

INFRAÇÕES LEGAIS

Fabiana Barcellos Gomes

Advogada, Pós graduada em Direito e Processo Penal com ênfase em Segurança Pública, Direito do Trabalho e Pós graduanda em Direito de Família e Sucessões.

INFRAÇÕES LEGAIS

Como órgão não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, e sendo formado por cidadãos eleitos por aquela, o Conselho deve identificar os casos de infração às referidas normas, mantendo-se vigilante sobre atividades e pessoas potencialmente infratoras.

Violação de Direitos

Compete ao Conselho fiscalizar entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, em conjunto com o Poder Judiciário e o Ministério Público, conforme dispõe o ECA, art. 95.

No caso, por exemplo, de constatação de alguma irregularidade ou violação dos direitos de crianças e adolescentes abrigados, semi-internados ou internados, o Conselho deverá aplicar, sem necessidade de representar ao Juiz ou ao Promotor de Justiça, a medida de advertência prevista no art. 97 do ECA.


Infrações Administrativas

A apuração de infrações administrativas às normas de proteção à criança e ao adolescente está disciplinada pelos arts. 194 a 197 do ECA.


Pode-se dizer que a intervenção do Conselho Tutelar nesse campo poderá ocorrer de duas formas:

a) noticiando ao Ministério Público fatos que constituam infrações administrativas às normas de proteção à criança e ao adolescente (art. 136, IV, do Estatuto);

b) representando diretamente à autoridade judiciária, visando à apuração daqueles fatos e à aplicação da penalidade.




Se a entidade infratora, ou seus dirigentes, forem reincidentes, o Conselho comunicará a situação ao Ministério Público ou representará à autoridade judiciária competente para aplicação das demais medidas previstas no art. 97 do ECA.




Articulando Ações

É papel do Conselho Tutelar articular ações e estabelecer referenciais junto aos diversos órgãos públicos e entidades encarregadas do atendimento de crianças e adolescentes, de modo que, sempre que necessário possa acionar o serviço, programa ou profissional competente de forma direta, sem que para tanto tenha de necessariamente encaminhar uma requisição formal.



Um requerimento do Conselho Tutelar tem força de ordem de autoridade, e por isso não pode ser banalizado, até para que quando for efetivamente necessário sua utilização, seja prontamente cumprida, vez que possui caráter coercitivo.


Ressalte-se porém, que o descumprimento de uma requisição de serviço expedida pelo Conselho Tutelar caracteriza, em tese, a prática do crime de desobediência (cf. art. 330, do Código Penal), assim como da infração administrativa tipificada no art. 249, do ECA.




Poder de Polícia


O Conselho Tutelar não é um órgão de segurança pública, mas isto não significa que não detenha o chamado "poder de polícia" e/ou a atribuição de fiscalizar possíveis violações de direitos de crianças e adolescentes, por quem quer que seja, como atribuição primeira contida no art. 131, do ECA.

Atender adolescentes em situação de vulnerabilidade ou de risco é também função elementar do Conselho Tutelar, independentemente do horário ou do local, seja em espaço público, seja em ambiente privado.



Esta atividade fiscalizatória do Conselho Tutelar em locais onde se encontram crianças e adolescentes decorre de disposições explícitas, como é o caso do disposto no art. 95, do ECA, bem como de outras implícitas, como aquela decorrente da combinação dos arts. 194 e 258, ambos do ECA.





Exemplos disso são as crianças e adolescentes encontrados consumindo bebidas alcoólicas, e que devem ser tratados como vítimas daqueles que permitiram seu acesso ou lhe forneceram.

Da mesma forma, é natural que o Conselho Tutelar acione os órgãos e instituições da rede cobrando os serviços, os programas e as políticas públicas necessárias para atenção da infância e juventude, especialmente do Poder Público, já que a omissão do Estado é uma das causas que propiciam que crianças e adolescentes ingressem em situação de vulnerabilidade social.

